



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas*

PROJETO DE LEI Nº                      de 07 de Novembro de 2022.

**Autora: Vereadora Ana Cris Gêmeas**

**“Dispõe sobre a Obrigatoriedade de um Equipamento Municipal de Saúde, com setor exclusivo de atendimento, separados em alas masculina e feminina; para mulheres, crianças e adolescentes; vítimas de violência doméstica e/ou sexual em âmbito municipal. Preservando assim a privacidade, segurança física e mental das vítimas no Município de Mesquita e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Mesquita, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art 1º. Fica Criado no âmbito da Cidade de Mesquita a obrigatoriedade de um Equipamento Municipal de Saúde, com setor exclusivo de atendimento para mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e/ou sexual;

Art 2º. As alas destinadas a pacientes vítimas de violência deverão ser separadas por gênero feminino e masculino, observando os cuidados com bem estar físico e psicológico.

Art. 3º Para tornar um ambiente mais confortável e confiável os atendimentos serão feitos por profissionais prioritariamente do gênero feminino, sejam:

- I- Assistentes sociais
- II- Médicas
- III- Enfermeiras
- IV- Psiquiatras
- V- outras profissionais que serão demandadas a cargo da Unidade Municipal de Saúde;

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260 , Centro – Mesquita – RJ – CEP 26550-150

Telefone: 2796-2174 / 7862-7200

CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º                      **45/2022**

Abertura:                      07/11/2022 14:53:52

Requerente:  
ANA CRIS GEMEAS

Assunto:  
PROJETO DE LEI

*Ana Cris Gêmeas*  
VEREADORA  
MAT: 10183



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
*Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas*

**Art. 4º** Mulheres, adolescentes e crianças vítimas de agressão terão direito a um acompanhante de sua confiança (com ou sem grau de parentesco), enquanto permanecer nas dependências do Equipamento Municipal; desde que não haja prejuízo do atendimento clínico.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de Novembro de 2022.

  
**ANA CRISTINA PELINCA DO AMARAL DE MELO**  
**VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS**

*Ana Cris Gêmeas*  
**VEREADORA**  
**MAT: 10183**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas*

**JUSTIFICATIVA**

Levando em consideração os PLs Federais:

PORTARIA Nº 485, DE 1º DE ABRIL DE 2014 que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Lei Federal;

Lei Federal nº. 13.427/2017 - Altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral;

O Presente Projeto de Lei Municipal dispõe sobre a obrigatoriedade de um Equipamento Municipal de Saúde, com setor exclusivo de atendimento, separados em alas masculina e feminina; para mulheres, crianças e adolescentes; vítimas de violência doméstica e/ou sexual em âmbito municipal, preservando assim a privacidade, segurança física e mental das vítimas. É fundamental ter zelo e cuidado com vítimas que passam por traumas difíceis de superar; através de ações e resoluções que visem a proteção e a recuperação traumática desses pacientes. E um dos cuidados é a garantia do sigilo a identidade das vítimas; e neste caso é primordial estarem em um ambiente reservado e de acesso exclusivo às vítimas que terão direito a acompanhantes de sua livre escolha; caso os profissionais da saúde responsáveis pelo atendimento avaliem clinicamente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
*Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas*

essa possibilidade. Outro fator preponderante é que o atendimento à saúde tem relevante destaque na vida dessas vítimas; principalmente mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência sexual e este atendimento precisa ser imediato e de excelência e o presente PL visa atender a todas essas necessidades.

Sala de Sessões, 07 de Novembro de 2022.

**ANA CRISTINA PELINCA DO AMARAL DE MELO**  
**VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS**

*Ana Cris Gêmeas*  
**VEREADORA**  
**IAAT: 10163**